



MUNICIPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUINICIPAL Nº 776/2018.

“Dispõe sobre a proibição de “BLITZ DO IPVA”, no âmbito do Município de Mucuri, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Mucuri, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2.º - A cobrança de impostos federais, estaduais ou municipais nos limites do território de Mucuri deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3.º - A administração pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o poder de polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mucuri/BA, 20 de setembro de 2018.


JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito de Mucuri - BA

Vereador autor: Roberto Barros Borges